## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI Nº 1.508/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Ficam majorados, a partir de 19 de novembro do corrente ano, em 20% (vinte por cento), os ven cimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sôbre os respectivos valoresatuais.

Artigo 29) - Ficam ainda, majorados a partir de 19 de janeiro de 1983, em 80% (oitenta por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos níveis - de vencimentos.

Artigo 39) - As despesas decorrentes da majo ração concedida pelo artigo 19, correrão à conta de verbas or çamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessá rias, enquanto que o aumento concedido pelo artigo 29 terá - suas despesas cobertas com verbas próprias do orçamento finan ceiro de 1983.

Artigo 49) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.982

DR. RUBENS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

> - DR. WALTEN TOÃO D. BELEZIA -Diretor de Administração